

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

---





## EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 90/2021

- Vigência da reforma aprovada
- Direito Adquirido
- Referendo de mudanças trazidas pela EC nº 103/19
  - ✓ Art. 2º, 6º e 6º-A da EC nº 41/03
  - ✓ Art. 3º da EC nº 47/05
- Novas regras de Transição



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 90, DE 2021**

...

**Art. 13.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor em **1º de janeiro de 2022.**



### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 90, DE 2021

...

A **concessão de aposentadoria** ao servidor público estadual vinculado ao regime próprio de previdência social **será assegurada**, a qualquer tempo, **desde que tenham sido cumpridos os requisitos** para obtenção desses benefícios **até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional (01/01/2022)**, observados os **critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos** para a concessão da aposentadoria.

- Regras permanentes (Art. 40, §1º da CRFB)
- Regras Especiais (LC 51/85; LC 57/89; LC 161/14)
- Regras de Transição

➔ DIREITO ADQUIRIDO: basta cumprir os requisitos.

NÃO é necessário PEDIR a aposentadoria para adquirir o direito!



DIREITO ADQUIRIDO AO ART. 40, §1º, III, alínea “a” da CRFB - Requisitos cumpridos até 31/12/2021

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>IDADE</b>	60 anos	55 anos
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	35 anos	30 anos
<b>TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO</b>	10 anos	
<b>TEMPO NO CARGO</b>	5 anos	
<b>PROFESSOR</b>	Redução de 5 anos de contribuição e idade (exclusivo para educação infantil, ensino fundamental e médio)	
<b>CÁLCULO INICIAL</b>	Média aritmética simples dos 80% das maiores remunerações de contribuições corrigidas desde julho/94 - Lei Federal 10.887	
<b>TETO</b>	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
<b>REAJUSTE</b>	INPC – Aplicado em Janeiro – Lei 6.244/2012	



**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
POR IDADE**

**C.F. Art. 40, §1º, III, alínea b**

	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>IDADE</b>	65 anos	60 anos
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	-	-
<b>TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO</b>	10 anos	
<b>TEMPO NO CARGO</b>	5 anos	
<b>PROFESSOR</b>	-	
<b>CÁLCULO INICIAL</b>	Média aritmética simples dos 80% das maiores remunerações de contribuição corrigidas desde julho/94 - <u>Proporcional ao tempo de contribuição</u> - Lei Federal 10.887	
<b>TETO</b>	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
<b>REAJUSTE</b>	INPC – Aplicado em Janeiro – Lei 6.244/2012	



## DIREITO ADQUIRIDO AO ART. 2º DA EC Nº 41/2003 - Requisitos cumpridos até 31/12/2021

**SERVIDOR QUE INGRESSOU ANTES DE 16/12/1998**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>IDADE</b>	53 anos	48 anos
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	35 anos	30 anos
<b>TEMPO ADICIONAL</b>	Adicional de 20% Tempo Contribuição	Adicional de 20% Tempo Contribuição
<b>TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO</b>	5 anos	
<b>PROFESSOR</b>	Tempo magistério bônus de 17% se professor e 20% se professora (tempo de exercício até 16/12/1998)	
<b>CÁLCULO INICIAL</b>	Média aritmética simples dos 80% das maiores remunerações corrigidas desde julho/94 - Lei Federal 10.887 <u>Redutor:</u> Até 31/12/2005 - Redutor de 3,5% x nº de anos (reduzidos em relação a idade – 60 H/ 55 M) Após 01/01/2006 - Redutor de 5% x nº de anos (reduzidos em relação a idade – 60 H/55 M)	
<b>TETO</b>	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
<b>REAJUSTE</b>	INPC – Aplicado em Janeiro – Lei 6.244/2012	
<b>PARIDADE</b>	Não há paridade de reajustes entre os ativos	



## DIREITO ADQUIRIDO AO ART. 6º DA EC Nº 41/2003 - Requisitos cumpridos até 31/12/2021

### SERVIDOR QUE INGRESSOU ANTES DE 31/12/2003

#### APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

#### POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

	HOMEM	MULHER
<b>IDADE</b>	60 anos	55 anos
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	35 anos	30 anos
<b>TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO</b>	20 anos	
<b>TEMPO NA CARREIRA</b>	10 anos	
<b>TEMPO NO CARGO</b>	5 anos	
<b>PROFESSOR</b>	Redução de 5 anos de contribuição e idade (exclusivo para educação infantil, ensino fundamental e médio)	
<b>CÁLCULO INICIAL</b>	Última Remuneração	
<b>TETO</b>	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
<b>REAJUSTE</b>	Na mesma data e índice dos servidores ativos	
<b>PARIDADE</b>	Paridade de reajustes entre os ativos	





## DIREITO ADQUIRIDO AO ART. 3º DA EC Nº 47/2003 – Requisitos cumpridos até 31/12/2021

**SERVIDOR QUE INGRESSOU ANTES DE 16/12/1998**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>IDADE</b>	60 anos - (Excedente TC)	55 anos - (Excedente TC)
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>35 anos</b> Obrigatório – mínimo de 35 anos	<b>30 anos</b> Obrigatório – mínimo de 30 anos
<b>SOMA</b>	<b>95</b>	<b>85</b>
<b>TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO</b>	25 anos	
<b>TEMPO NA CARREIRA</b>	15 anos	
<b>TEMPO NO CARGO</b>	5 anos	
<b>PROFESSOR</b>	Sem redução de 5 anos de contribuição e idade	
<b>CÁLCULO INICIAL</b>	Última Remuneração	
<b>TETO</b>	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
<b>REAJUSTE</b>	Na mesma data e índice dos servidores ativos	
<b>PARIDADE</b>	Paridade de reajustes entre os ativos	



# APOSENTADORIA

## REGRAS DE TRANSIÇÃO



## REGRA DE TRANSIÇÃO 1 - APOSENTADORIA DOS SERVIDORES ESTADUAIS EM GERAL

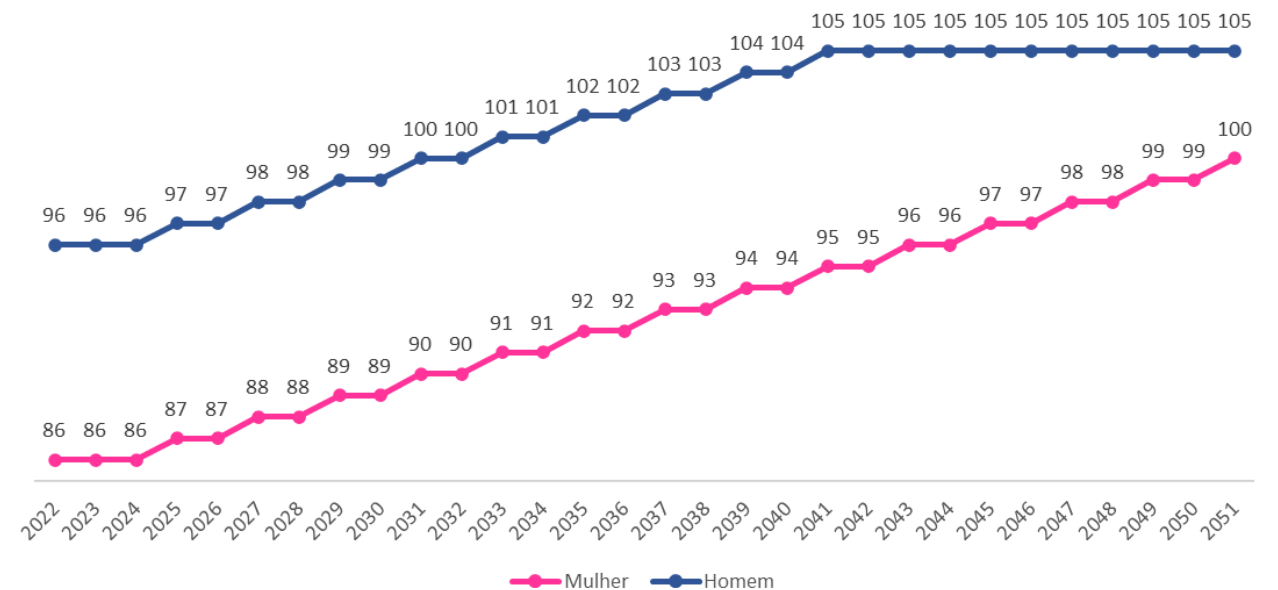
Idade Mínima	Tempo de Contribuição
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">61 2022</div> <div style="text-align: center;">62 2025</div> </div>	<b>H</b> 35 anos
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">56 2022</div> <div style="text-align: center;">57 2025</div> </div>	<b>M</b> 30 anos

+

Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos

+

Pontos (Idade + Tempo de Contribuição) - Servidores em Geral



### Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003	Integralidade – 65 anos (homem) e 62 (Mulher)
Ingresso após 31/12/2003 e até 31/12/2021	Média de acordo com o art. 1º da Lei 10.887/04

### Reajuste

Ingresso até 31/12/2003	Paridade
Ingresso após 31/12/2003 e até 31/12/2021	Índice do RGPS



## REGRA TRANSIÇÃO 1 - PROFESSORES

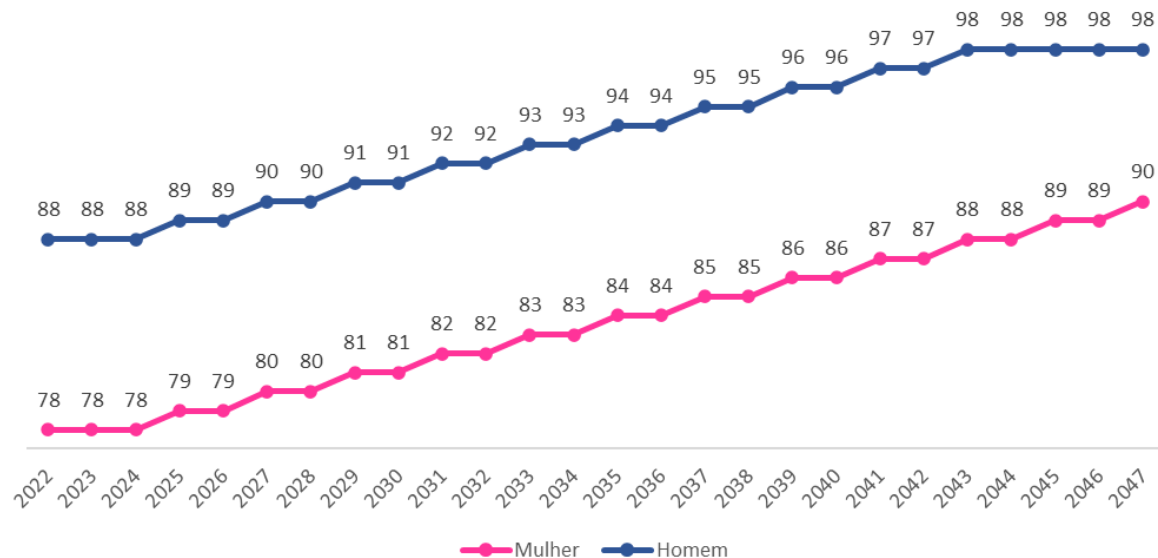
### Pontos (Idade + Tempo de Contribuição) - Professores

Idade Mínima	Tempo de Contribuição como Professor
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">56 2022</div> <div style="text-align: center;">57 2025</div> </div>	<div style="font-size: 2em; color: blue; font-weight: bold;">H</div> 30 anos
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">51 2022</div> <div style="text-align: center;">52 2025</div> </div>	<div style="font-size: 2em; color: red; font-weight: bold;">M</div> 25 anos

+

Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos

+



### Regra de Cálculo de Benefício

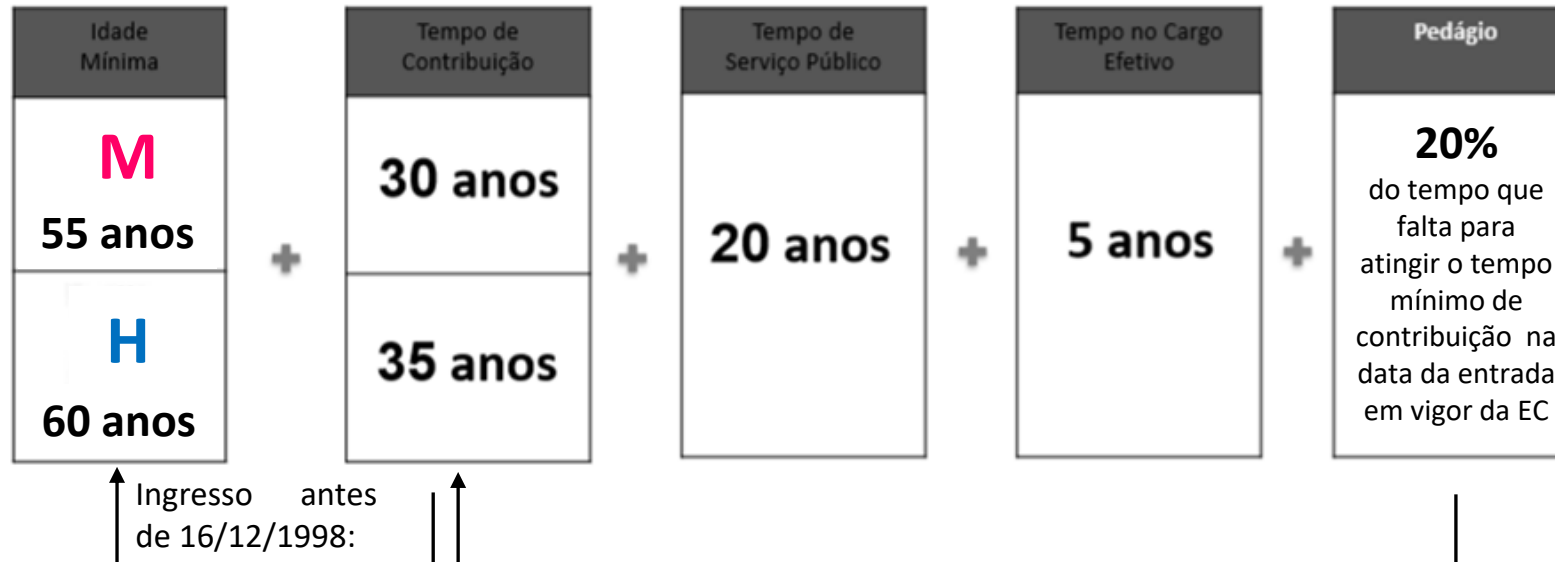
Ingresso até 31/12/2003	Integralidade – 60 anos (homem) e 57 (Mulher)
Ingresso após 31/12/2003 e até 31/12/2021	Média de acordo com o art. 1º da Lei 10.887/04

### Reajuste

Ingresso até 31/12/2003	Paridade
Ingresso após 31/12/2003 e até 31/12/2021	Índice do RGPS



## REGRA DE TRANSIÇÃO 2 - APOSENTADORIA DOS SERVIDORES ESTADUAIS EM GERAL



Possibilidade de reduzir 1 mês da idade para cada mês de contribuição que exceder o T.C.

### Regra de Cálculo de Benefício

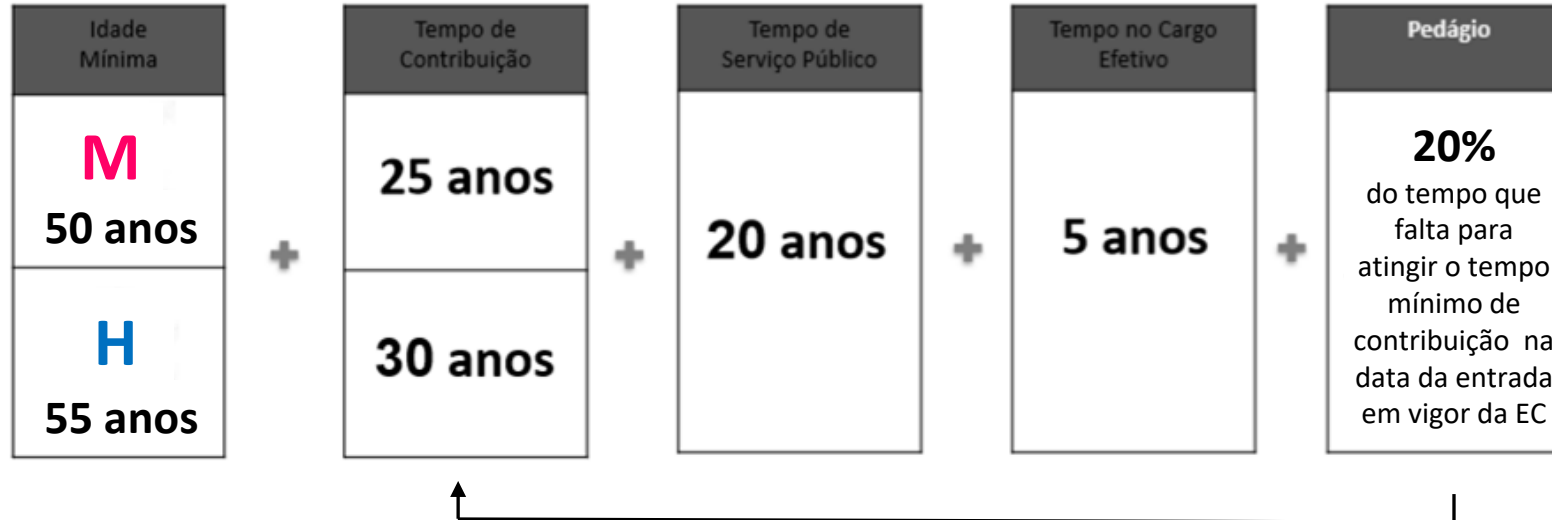
Ingresso até 31/12/2003	Integralidade
Ingresso após 31/12/2003 e até 31/12/2021	Média de acordo com o art. 1º da Lei 10.887/04

### Reajuste

Ingresso até 31/12/2003	Paridade
Ingresso após 31/12/2003 e até 31/12/2021	Índice do RGPS



## REGRA DE TRANSIÇÃO 2 - PROFESSORES



### Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003

Integralidade

Ingresso após 31/12/2003  
e até 31/12/2021

Média de acordo com o art. 1º da Lei 10.887/04

### Reajuste

Ingresso até 31/12/2003

Paridade

Ingresso após 31/12/2003  
e até 31/12/2021

Índice do RGPS



## POLICIAL CIVIL, PENAL E AGENTE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA



### Cálculo do Benefício

- Ingresso até 03/09/2013 → Integralidade
- Ingresso após 04/09/2013 e até 31/12/2021 → Média (art. 1º da Lei 10.887/04);  
ou  
Integralidade se optar em 120 dias a contar de 01/01/2022 e pagar a diferença de contribuição.

### Reajuste do Benefício

- Ingresso até 03/09/2013 → Paridade
- Ingresso após 04/09/2013 e até 31/12/2021 → Índice do RGPS;  
ou  
Paridade se optar em 120 dias a contar de 01/01/2022 e pagar a diferença de contribuição.



## POLICIAL CIVIL, PENAL E AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA



### Cálculo do Benefício

**Art. 5º, § 3º**

➔ Integralidade, ingresso até 03/09/2013, ou entre 04/09/2013 e 31/12/2021, se optar em 120 dias a contar de 01/01/2022 e pagar a diferença de contribuição.

**Art. 5º, § 4º**

➔ Média (art. 1º da Lei 10.887/04);

### Reajuste do Benefício

**Art. 5º, § 3º**

➔ Paridade, ingresso até 03/09/2013, ou entre 04/09/2013 e 31/12/2021, se optar em 120 dias a contar de 01/01/2022 e pagar a diferença de contribuição.

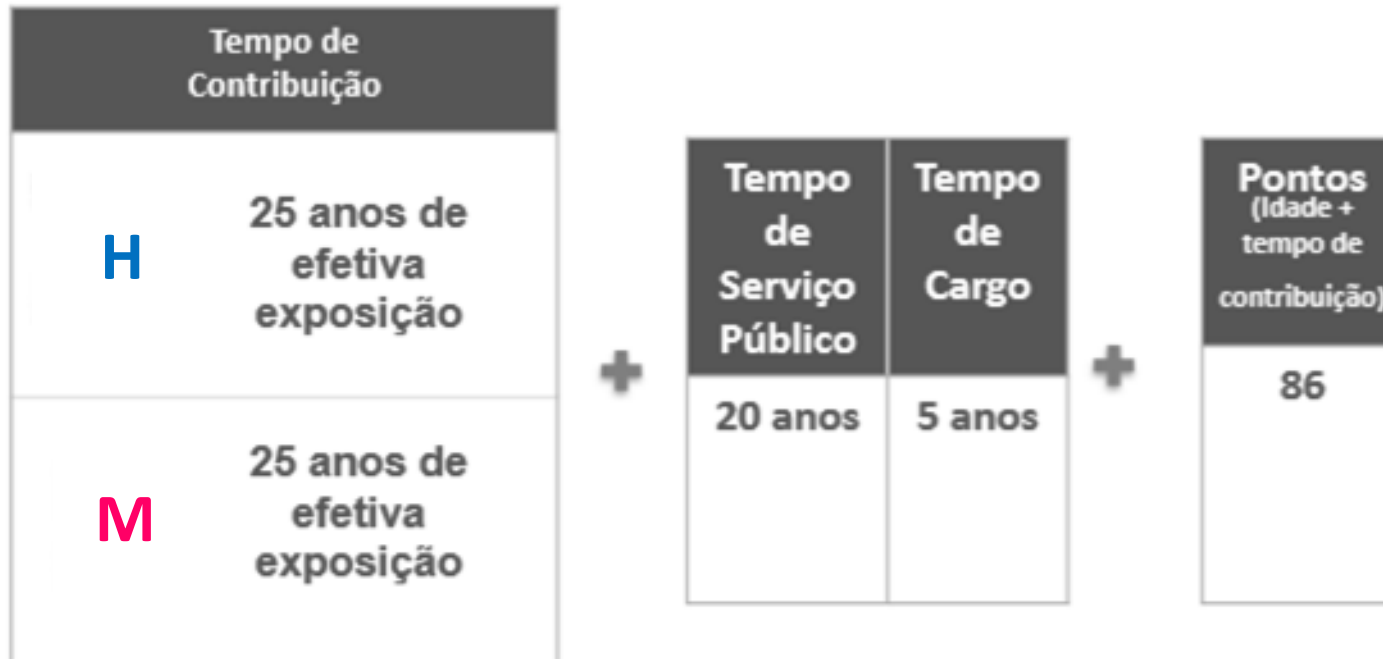
**Art. 5º, § 4º**

➔ Índice do RGPS;





## REGRA DE TRANSIÇÃO – SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS



### Regra de Cálculo de Benefício

Média (art. 1º da Lei 10.887/04)

### Reajuste

Índice do RGPS

# OBRIGADO

---



GOV  
RJ